



**DECRETO Nº 4.506, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**APLICA PENALIDADE NA EMPRESA LUWE  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições, de conformidade com os incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 053/2023, Registro de Preços nº 0183/2023, para aquisição de materiais de construção pré-moldados;

A empresa LUWE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, logrou-se vencedora nos itens 08 e 09 por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Em 08/11/2023, a empresa enviou e-mail dizendo que o preço final ofertado estava errado o que a impossibilitaria de fornecer o objeto.

Analisei os fatos e documentos e expedi despacho no qual esclareci as razões pelas quais o pedido de desistência dos itens foi indeferido e no mesmo ato notifiquei a empresa para cumprir as Autorizações de Fornecimento nº 005998/2023, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da decisão, sob pena de aplicação de penalidades.

Conforme prova o e-mail encaminhado ao endereço eletrônico [licomercio.servicos@outlook.com](mailto:licomercio.servicos@outlook.com) (mesmo endereço eletrônico onde a empresa encaminhou seu pedido de desistência e recebeu todas as comunicações da Prefeitura) no dia 09/11/2023, a contratada recebeu o despacho contendo a notificação em 09/11/2023 e, posteriormente, foi enviado ainda através do Correio, recebido pela contratada no dia 17/01/2024, conforme prova o rastreamento do objeto TJ078130581BR, e transcorrido o prazo que lhe foi concedido, manteve-se inerte.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicada à empresa LUWE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma dos incisos, II, III, IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I – pena de suspensão temporária de participação em licitação no Município de Jaboticatubas, pelo prazo de 02 (dois) anos de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos de conformidade com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** Determino a inclusão da penalidade prevista no inciso IV do art. 87, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

**Art. 3º** - Fica rescindido a Ata de Registro de preços nº 183/2023 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas e a empresa LUWE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.015.008/0001-09.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá notificar a empresa LUWE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA sobre os termos da presente decisão.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas 01, de fevereiro de 2024.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
Prefeito Municipal